

COOP. SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA
RUA 25 DE JULHO, 112 – CENTRO – HARMONIA/RS
FONE: (51) 3695.1155 E-MAIL: ourodosul@ourodosul.com.br
CNPJ 91.360.420/0001-34 I.EST. 278/0000079



À Prefeitura Municipal de Rio Grande
Setor de Compras e Licitações
A/C Daiane

SOLICITAÇÃO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO PARA O EDITAL 001/2015

A Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior, sendo neste ato representada legalmente por Caroline Ferreira, portadora do CPF 005.252.500-77, vem por este ofício solicitar a retificação do edital de chamada pública nº 001/2015 da Prefeitura Municipal de Rio Grande, cujo objetivo é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda nas escolas de Rede Municipal de Ensino por meio de grupos formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais.

Dos fatos:

1) O edital 001/2015 foi elaborado em obediência ao que preceitua a resolução CD/FNDE 38/2009, enquanto o correto seria fundamentá-lo na resolução atual, a CD/FNDE 26/2013. Resalta-se que a CD/FNDE 38/2009 não tem mais valia para a execução de chamadas públicas pela rubrica da agricultura familiar.

2) O art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, institui que o preço de aquisição do objeto será igual ao preço médio pesquisado pela EEx. em no mínimo três locais. Destaca-se o art. 29 na íntegra:

“Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional,

nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

§2º A EEx. que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública.”

Seção II, art. 29 - Resolução CD/FNDE nº 26/2013

Sendo assim, não existe disputa de preços entre os licitantes e os mesmos concorrem por um valor obrigatoriamente fixo registrado na chamada pública. Todos os participantes são considerados empatados no quesito preço e a concessão do fornecimento dar-se-á em virtude do art. 25:

“Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I - os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.”

Seção II, art. 25 - Resolução CD/FNDE nº 26/2013

Logo, se estas são as prerrogativas, o edital deve exigir dentre os documentos de habilitação o extrato da DAP Jurídica emitida nos últimos 30 dias afim de conseguir julgar o item "V" descrito acima.

Acreditamos que para o bem do processo, da prefeitura de Rio Grande e dos possíveis participantes deste chamamento, não se faz necessário anular o edital e sim somente publicar no site oficial um **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, corrigindo este erros e evitando-se atrasos na execução do processo.

91.360.420/0001-34

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES
DO CAÍ SUPERIOR LTDA.

Rua 25 de Julho, 112
Centro - CEP 95.785-000
HARMONIA - RS

Harmonia, 25 de Março de 2015.

Caroline Ferreira

Caroline Ferreira

CPF 005.252.500-77

Representante Legal Coop. dos Suinocultores do Caí Superior